



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

- LEI Nº 1.035 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.970 -

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

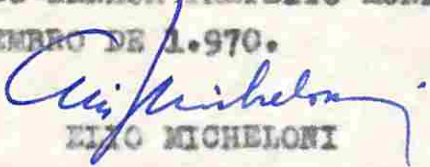
Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal de Adamantina, autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivando a -
criação, instalação e funcionamento do Colégio Técnico -
Agrícola Estadual de Adamantina.

Artigo 2º)- Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, serão utilizadas verbas próprias do orçamento vigente, como também, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, se necessário.

Artigo 3º)- Nos Orçamentos futuros, serão consignadas dotações específicas para atendimento das despesas decorrentes da integral contribuição do Município de Adamantina ao Colégio Técnico Agrícola Estadual.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 09 DE SETEMBRO DE 1.970.


ELIO MICHELONI
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data,
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 09 de setembro de 1.970.


ANTÔNIO HANSEN
- Chefe de Gabinete -